

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 410/93, DE 20 AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre o processo eleitoral de 1993 dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e “ad referendum” do Plenário do CFB;

Considerando oportuno consolidar e atualizar as Resoluções CFB nas 274/81, 314/84 e 332/87 e estabelecer o calendário dos CRBs para as eleições regionais de 1993;

Resolve:

Da Eleição

Art. 1º - As eleições para composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia - CRBs serão realizadas dia 1º de setembro de 1993, em Assembléia Geral Regional, de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º - A Assembléia Geral será constituída pelos Bibliotecários inscritos no CRB, portadores de registro principal, definitivo ou provisório, na respectiva Região, em dia com suas obrigações perante o CRB.

Art. 3º - A composição dos CRBs realizar-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos, dentre chapas registradas ao pleito, indicando os candidatos a membros efetivos e 6 (seis) suplentes da Região.

Do Voto

Art. 4º - O voto é obrigatório, sendo exercido pelo Bibliotecário no CRB de seu registro principal, não permitindo o voto por procuração.

§ 1º - O Bibliotecário só poderá votar mediante apresentação da Carteira de Identidade Profissional ou Cartão de Registro Provisório e na falta destes, de cédula de Identidade de fé pública.

§ 2º - O voto por correspondência será permitido a:

- I. profissional residente fora da Região Metropolitana da sede do CRB onde não se instalar Mesa Eleitoral, nos termos do Art. 37 desta Resolução;
- II. profissional em viagem que facultativamente desejar exercer o direito de voto, nos termos dos arts. 40 e 41 desta Resolução.

Da Multa

Art. 5º - Ao Bibliotecário, que faltar a obrigação de votar sem causa justificada, o CRB aplicará, de ofício, multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente.

§ 1º - Considera-se causa justificada, para fins deste artigo:

- I. motivo de saúde;
- II. impedimento legal ou força maior.

§ 2º - A justificativa deverá ser apresentada ao CRB, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do pleito, acompanhada da respectiva comprovação.

Art. 6º - O profissional em débito com o CRB, estará automaticamente incorrendo na multa fixada no artigo anterior, não podendo se valer de qualquer das justificativas enumeradas no seu § 1º.

Parágrafo Único - Será facultado ao profissional em processo de parcelamento de débito, que já tiver pago a primeira parcela e esteja em dia com o parcelamento o direito de votar.

Da Comissão Eleitoral

Art. 7º - Fica criada a Comissão Eleitoral do CRB, composta de 3 (três) Bibliotecários eleitos pelo Plenário e designados por ato do Presidente do CRB, para execução do processo eleitoral de acordo com a presente Resolução, a ser designada até 15 de setembro de 1993.

§ 1º - O ato designação indicará o Presidente.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria e se extingue com a posse dos eleitos.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos.

Art. 8º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I. apreciar "de ofício" os pedidos de registro de chapas e candidatos a Conselheiro Regional, verificando inicialmente se a documentação está correta;
- II. homologar a documentação e encaminhar à Presidência do CRB, a relação dos registros das chapas e respectivos candidatos deferidos e indeferidos em face da documentação, para fins de abertura de prazo de impugnação.
- III. julgar os pedidos de registro e as impugnações apresentadas deferindo ou não o registro das chapas ou candidatos.
- IV. coordenar o processo eleitoral designando a composição das Mesas Eleitorais;
- V. credenciar os fiscais de chapas;
- VI. receber a apuração das Mesas Eleitorais e proclamar o resultado da eleição;
- VII. elaborar a documentação do processo eleitoral em duas vias, no que couber;
- VIII. decidir, os casos omissos quanto ao processo eleitoral em primeiro grau.

Da Elegibilidade

Art. 9º – É elegível o Bibliotecário que satisfaça os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ser bacharel em Biblioteconomia;

- III. ter registro e ser portador de Carteira de Identidade Profissional de Bibliotecário;
- IV. possuir registro principal no CRB a que concorre;
- V. estar em pleno gozo de seus direitos profissionais e políticos;
- VI. em caso de reeleição, estar concorrendo por apenas um período consecutivo.

Art. 10 – É inelegível o Bibliotecário que:

- I. tenha registro provisório;
- II. esteja respondendo processo administrativo-disciplinar, ético-profissional ou contábil em CRB ou no CFB;
- III. tenha qualquer impedimento legal ao exercício da profissão;
- IV. tenha participado como membro do CRB da Região a que concorre por dois períodos consecutivos;
- V. tenha lesado o patrimônio de qualquer Entidade de Classe;
- VI. tenha sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada;
- VII. esteja respondendo processo criminal ou cumprindo pena.

Do Edital de Convocação

Art. 11 – As eleições serão convocadas, em todos os CRBs, através de Edital Único, publicado no D.O.U., pelo CFB, até 30 dias antes da data fixada para o registro das chapas, onde mencionará obrigatoriamente:

- I. nome do CRB em destaque;
- II. data, locais e horário de votação;
- III. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do CRB;

IV. prazo para impugnação de candidatura;

V. a circunstância de ser obrigatório o voto e os requisitos exigidos dos bibliotecários para exercer o direito de voto.

VI. a faculdade do voto por correspondência nos termos desta Resolução;

VII. referência aos locais onde se encontram afixados editais na sua íntegra.

§ 1º – Cópias do edital na sua íntegra deverão ser afixados na sede do CRB, nas Delegacias Regionais ou Representações Setoriais e em outros locais a critério do CRB.

§ 2º – Caberá ao CRB publicar o comunicado do Edital em jornal de grande circulação, nos respectivos Estados de jurisdição, até 15 dias antes do início do pedido de registro da chapa.

Art. 12 – Os Bibliotecários deverão se candidatar mediante chapas constituídas de tantos candidatos quantos forem as vagas a preencher, de acordo com o número regimental de cada CRB, mencionando os efetivos e os suplentes.

Art. 13 – O pedido de registro das chapas deverá ser solicitado no período de 27 de setembro a 19 de outubro de 1993, mediante requerimento ao Presidente do CRB, em duas vias, assinado por um dos integrantes da chapa, que será o seu responsável, instruído com declaração dos integrantes da chapa, concordando com sua inclusão na mesma.

§ 1º – O número de candidatos residentes fora do local da sede do CRB não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do número total de vagas.

§ 2º – O Bibliotecário não poderá se candidatar em mais de uma chapa.

Art. 14 – Cada candidato integrante da chapa, deverá juntar os seguintes documentos:

- I. comprovante de registro definitivo, mediante fotocópia das folhas 2, 3 e 4 da Carteira de Identidade Profissional;
- II. declaração do CRB a que concorre, de possuir registro principal na Região, estar no pleno gozo de seus direitos profissionais, em dia com a anuidade e não estar respondendo processo;
- III. comprovante de se encontrar em dia com as obrigações eleitorais, mediante fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação dos dois

turnos da última eleição ou justificativa legal;

IV. currículo profissional;

V. declaração de pretender assumir e exercer o cargo, no caso de ser eleito Conselheiro, ressalvados fatos supervenientes, a critério do Plenário;

VI. declaração indicando local de residência, para fins de comprovação do disposto no § 1º do art. 13 desta Resolução;

VII. declaração de próprio punho de que não responde processo criminal, e/ou que não cumpre pena.

Art. 15 – Cada chapa, ao requerer o pedido de registro no CRB, receberá um número de acordo com a ordem de entrada e formará processo que será encaminhado à Comissão Eleitoral.

Da Impugnação

Art. 16 – A chapa que não preencher o disposto no art. 13 e seus parágrafos desta Resolução, terá seu pedido de registro da chapa impugnado de plano pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – O candidato que não atender ao disposto nos arts. 9º, 10 e 14 desta Resolução, terá seu nome impugnado de plano pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento do pedido de registros encaminhado pela Comissão Eleitoral, o CRB deverá publicar no Diário Oficial da União, pedido de registro das chapas e dos candidatos.

§ 1º – qualquer Bibliotecário terá 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil da publicação do Edital nº 2, para apresentar impugnação à chapa e/ou candidato;

§ 2º – a chapa e/ou candidato impugnado, terá cinco dias para apresentar defesa, contados no primeiro dia útil subsequente ao prazo de impugnação.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do prazo de defesa dos impugnados, para julgar as impugnações apresentadas.

§ 1º – As decisões sobre as impugnações deverão ser notificadas pessoalmente às partes para os fins de direito.

§ 2º – Não havendo impugnação, estará o pedido de registro efetivado.

Art. 19 – Confirmada a impugnação de candidato, deverá o Presidente da Comissão Eleitoral, cientificar o responsável pela chapa, o qual terá prazo de 5 (cinco) dias para substituir o(s) nome(s) impugnado(s).

§ 1º – A falta de pronunciamento do responsável pela chapa no prazo indicado, implica no indeferimento do registro da chapa na sua totalidade.

Da Cédula

Art. 20 – A cédula será única, impressa pelo CRB, indicando apenas o número das chapas homologadas, confeccionada em papel branco e opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º – A cédula única deverá ser confeccionada de modo a ser dobrada, resguardando o sigilo do voto.

§ 2º – Ao lado do número das chapas haverá um quadrado em branco onde o leitor assinalará sua escolha.

Das Mesas Eleitorais

Art. 21 – Serão instaladas, no mínimo, 2 (duas) Mesas Eleitorais.

§ 1º – Uma das Mesas será instalada, obrigatoriamente, na sede do CRB.

§ 2º – As demais Mesas serão instaladas em locais a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º – Os votos por correspondência serão apurados pela Mesa localizada na sede do CRB.

Art. 22 – Cada Mesa Eleitoral, com funções receptora e escrutinadora de votos, será constituída por um Presidente, um Secretário, um Mesário e dois suplentes, designados pela Comissão Eleitoral dentre Bibliotecários inscritos na Região, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 1º – A Comissão Eleitoral poderá designar até mais 2 (dois) Mesários-escrutinadores, para auxiliar a Mesa na realização dos trabalhos.

§ 2º – Não poderão integrar a Mesa Eleitoral os candidatos, seus parentes consangüíneos e afins, até 2º grau, inclusive respectivos cônjuges.

§ 3º – Os integrantes das mesas serão instruídos sobre o processo da

eleição pela Comissão Eleitoral, que lhes entregará cópia desta Resolução.

§ 4º – No caso de ser instalada Mesa Eleitoral em Delegacia Regional ou Representação Setorial, as instruções serão postadas por intermédio do respectivo Delegado.

Art. 23 – Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I. instalar e presidir os trabalhos de votação e apuração;
- II. lacrar a urna;
- III. rubricar as cédulas, juntamente com o Secretário;
- IV. rubricar a comprovação de votação do eleitor;
- V. decidir sobre dúvidas e dificuldade apresentadas no decorrer do pleito;
- VI. comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução não for de sua alçada;
- VII. rubricar sobrecartas e demais documentos do processo de votação e apuração.

Art. 24 – Ao Secretário compete:

- I. rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;
- II. disciplinar os trabalhos relativos a votação e escrutínio;
- III. receber a Carteira de Identidade Profissional do eleitor;
- IV. identificar o eleitor na folha de votação e colher sua assinatura;
- V. carimbar a comprovação de votação do eleitor;
- VI. lavrar a ata de votação e da apuração.
- VII. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências eventuais.

Art. 25 – Ao Mesário compete:

- I. auxiliar o Presidente no que lhe for solicitado;
- II. auxiliar o Secretário, substituindo-o em seus impedimentos e ausências

eventuais;

Art. 26 – Se a instalação da Mesa Eleitoral não se tornar possível, pelo não comparecimento de número suficiente de seus membros, a Comissão Eleitoral ou o Delegado poderá designar, dentre os Bibliotecários presentes, tantos substitutos quantos necessários a sua constituição e funcionamento, respeitado o disposto no § 2º do art. 23, desta Resolução.

Art. 27 – Os membros da Mesa Eleitoral, bem como os fiscais, votarão perante a Mesa a que servirem.

Art. 28 – Os responsáveis por chapas poderão designar fiscais dentre Bibliotecários inscritos na Região, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, devendo solicitar a Comissão Eleitoral as credenciais necessárias, até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

Parágrafo Único – Os fiscais credenciados poderão formular protestos e propor impugnações, inclusive sobre a identidade profissional do eleitor, atuando somente um de cada vez junto a Mesa Eleitoral, procedendo nos termos do art. 34 desta Resolução.

Do Material de Votação

Art. 29 – A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente de cada Mesa Eleitoral, até 1 (um) dia útil antes da data do pleito, o seguinte material:

- I. folhas de votação, com relação dos Bibliotecários habilitados ao exercício do voto, nos termos dos § 1º e 3º do art. 4º desta Resolução.
- II. relação nominal dos candidatos registrados em cada chapa, indicando os efetivos e os suplentes;
- III. cédulas únicas em quantidade suficiente para o bom andamento da votação, contendo número das chapas, confeccionadas de acordo com o art. 21 desta Resolução;
- IV. sobrecartas para eventuais votos em separado;
- V. carimbo do CRB para comprovante de votação;
- VI. papeletas do CRB para comprovante de eleitor com Cédula de Identidade de fé pública;

VII.urna vazia a ser lacrada quando da instalação da Mesa Eleitoral;

VIII.modelos de atas, para uniformidade do processo eleitoral;

IX. papel e fita adesiva para empacotar documentação do pleito.

Parágrafo Único – Para Mesa Eleitoral a serem instaladas fora do município da sede do CRB, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a remessa do material de votação ao Presidente da Mesa, até 3 (três) dias antes do pleito.

Da Votação

Art. 30 – O período de votação será das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, ininterruptamente, salvo se tiverem votado todos os Bibliotecários constantes das folhas de votação.

Art. 31 – O ato de votar obedecerá as seguintes normas:

- I. o eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral entregando ao Secretário o documento de identidade, nos termos do § 2º do art. 4º desta Resolução, e assinará a folha de votação;
- II. receberá uma cédula, rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, e votará em cabine indevassável, assinalando a chapa de sua preferência;
- III. ao sair da cabine deverá exibir a cédula dobrada ao Presidente da Mesa, depositando-a na urna;
- IV. o Secretário deverá carimbar a Carteira Profissional ou o Cartão Provisório do eleitor, comprovando a votação com os seguintes dizeres “CRB ... Votou nas eleições de ___/___/___ Presidente da Mesa”;
- V. o Presidente da Mesa rubricará a comprovação da votação, devolvendo o documento ao eleitor;
- VI. no caso de votação com outra cédula de identidade de fé pública, o eleitor receberá uma papeleta de comprovação do CRB com o carimbo previsto no Inc. IV deste artigo, identificando o nome do Bibliotecário e seu número de registro no CRB.

Art. 32 – O eleitor deverá indicar, de forma clara, sua preferência, assinalando uma única chapa no espaço próprio.

§ 1º – Em caso de equívoco ou rasura poderá o eleitor solicitar outra cédula à

mesa.

§ 2º – Vedado ao eleitor se manifestar de público o seu voto, chapa ou candidatos.

Art. 33 – O Presidente da Mesa ou o fiscal poderão, fundamentalmente, impugnar o voto do eleitor, o qual terá direito a voto em separado.

§ 1º – O protesto poderá ser formulado verbalmente e imediatamente ratificado por escrito, de forma sucinta e fundamentada, por quem formula a impugnação.

§ 2º – Sempre que houver impugnação fundamentada ou a Mesa tiver dúvida, a cédula dobrada será colocada em envelope a ser lavrado e rubricado pelo Presidente da Mesa, a vista do eleitor, resguardando o sigilo do voto.

§ 3º – Em sobrecarta o Presidente consignará os motivos da impugnação ou dúvidas, anexando-a ao envelope com o voto, para posterior deliberação.

Art. 34 – Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazer a entrega, ordenadamente, do documento de identificação à Mesa Eleitoral, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor presente no horário regimental.

Art. 35 – Encerrados os trabalhos da votação, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata que será assinada, também, pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Único – A ata deverá registrar data, horários de início e término do trabalhos, nome dos participantes da Mesa Eleitoral e dos fiscais, número dos que deixaram de comparecer, número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, protestos e impugnações apresentados pelos fiscais no decorrer dos trabalhos de votação.

Voto por Correspondência

Art. 36 – Aos Bibliotecários residentes em municípios da jurisdição do CRB onde não forem instaladas Mesas Eleitorais, será assegurado o direito de votar por via postal.

§ 1º – Cabe ao CRB, remeter o material necessário ao exercício do voto, por via postal, a cada eleitor previsto no “caput” deste artigo, até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 2º – O CRB, ao remeter o material para o eleitor, que votará por correspondência, registrará em lista própria, a relação nominal, endereço e data da remessa.

Art. 37 – Compete ao CRB, remeter ao eleitor por correspondência previsto no artigo anterior, o seguinte material:

- I. cédula oficial rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- II. relação nominal dos candidatos integrantes de cada chapa;
- III. envelope opaco para receber o voto;
- IV. sobrecarta timbrada endereçada ao CRB, para remessa do voto;
- V. instruções para votação e remessa do envelope, nos termos do art. 39 desta Resolução.

Art. 38 – O voto por correspondência observará as seguintes normas:

- I. o eleitor assinalará sua preferência na cédula oficial e colocará seu voto no envelope opaco, fechando-o;
- II. colocará o envelope na sobrecarta do CRB, registrando no verso seu nome por extenso, em letra de forma, a assinatura, número de registro no CRB e seu endereço;
- III. o voto deverá ser postado até um prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data do pleito;
- IV. a remessa deverá ser registrada, por Aviso de Recebimento – AR;
- V. o voto postado após o prazo fixado no inciso anterior, será considerado fora do prazo, sujeitando o infrator a multa prevista no art. 5º desta Resolução.

§ 1º – Somente serão válidos e computados os votos que chegarem a sede do CRB até as 17 (dezessete) horas do dia do pleito.

§ 2º – Não é permitido o voto por correspondência em cidade onde se instalar Mesa Eleitoral.

Art. 39 – Ao profissional que se encontrar, de forma comprovada, temporariamente fora do local de sua residência, será facultativo o voto por

correspondência, ao invés da posterior justificativa obrigatória ou eventual multa.

Art. 40 – Para o exercício do voto previsto no artigo anterior, compete ao Bibliotecário obter junto ao CRB, o material previsto no art. 38 desta Resolução e votar nos termos do art. 39 da mesma.

Parágrafo Único – O CRB registrará a entrega pessoal ou o envio ao votante em trânsito, na relação prevista no § 2º do art. 37 desta Resolução.

Art. 41 – A medida que os envelopes, contendo os votos por correspondência, forem recebidos pela Secretaria do CRB, será anotado na relação referida no § 2º do art. 37, a data em que foram postados, data de recebimento, número do A. R. e rubrica de quem recebeu, e serão entregues no dia do pleito ao Presidente da Mesa Eleitoral instalada na sede do CRB.

Parágrafo Único – Aos votantes por correspondência, o CRB enviará a papeleta de comprovação do exercício do voto, idêntica a referida no Inc. VI do art. 32, desta Resolução.

Art. 42 – Os votos postados até 2 (dois) dias úteis antes da data do pleito e que chegarem ao CRB após o prazo estabelecido pelo § 1º do art. 39 supra, serão anotados na relação citada e incinerados sem que os envelopes sejam abertos.

Da Apuração

Art. 43 – Terminados os trabalhos de votação, será iniciada a apuração dos votos, na presença dos que desejarem assistir o ato.

§ 1º – O Presidente da Mesa Eleitoral determinará a abertura da urna e contagem dos votos, verificando se coincidem com o número de votantes, conforme assinaturas nas folhas de votação, observados os votos em separado, se houver.

§ 2º – A falta de coincidência entre o número de votantes e os votos, constituirá motivo de anulação da votação da respectiva urna, nos termos do art. 53 desta Resolução.

Art. 44 – Após a contagem dos votos, o Presidente da Mesa decidirá a respeito dos votos em separado, caso a caso.

§ 1º – O Presidente da Mesa Eleitoral determinará a verificação do número de votantes. A seguir, o número de cédulas, sem mostrar ou contar o voto.

§ 2º – Havendo coincidência entre o número de eleitores que assinaram as listas e o número de cédulas, passará a apuração normal. Não havendo coincidência, o Presidente declarará a urna como nulo.

Art. 45 – A seguir, a medida que forem abertas, as cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa, e o resultado registrado pelo Secretário.

§ 1º – As impugnações relativas a cédula e ao voto, somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade, exclusivamente pelos fiscais, candidatos e integrantes da mesa.

§ 2º – As impugnações serão decididas pela maioria dos membros da mesa, cabendo a parte interessada, apresentar recurso oral, no momento da decisão da mesa. Apresentando recurso deverá, do boletim de apuração, constar a apresentação do recurso e a hora exata em que foi proferido.

§ 3º – Nos recursos sobre decisões de impugnações, previstas no parágrafo anterior, deverão ser apresentadas razões escritas, no prazo de 60 (sessenta) minutos do momento da apresentação do recurso oral, sob pena de operar a periculação do direito.

§ 4º – No processo de apuração da urna, os prazos são preclusivos.

Art. 46 – Será considerado nulo o voto que:

- I. não se apresentar na cédula oficial;
- II. não estiver em cédula rubricadas;
- III. apresentar alterações ou rasuras na cédula;
- IV. contiver expressões, frases ou sinais estranhos ao processo de votação;
- V. tiver assinalado mais de uma chapa;
- VI. estiver assinalado fora do quadrilátero destinado a chapa, tornando duvidosa a manifestação de votante do votante.

Art. 47 – Encerrada a apuração, o Secretário fará a contagem dos votos indicados do resultado da urna.

Art. 48 – Concluídos os trabalhos da apuração, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata, que será assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Único – A ata deverá registrar data, horário de início e término dos trabalhos, nome dos membros da Mesa e do fiscal, número de votos contidos na urna, número de votos em separado, se houver, número de votos apurados para cada chapa, número de votos em branco e nulos, bem como impugnações apresentadas pelos fiscais e decisões adotadas pelo Presidente, no decorrer dos trabalhos da apuração.

Art. 49 – Após lavrada a ata, toda documentação referente ao pleito será empacotada e lacrada com fita adesiva, rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral, de forma a impedir a violação do lacre.

Art. 50 – A documentação das urnas instaladas fora da sede do CRB deverá ser entregue à Comissão Eleitoral pelo Presidente da respectiva Mesa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser remetida por portador, contra recibo.

Art. 51 – A apuração dos votos por correspondência será procedida pela Mesa Eleitoral instalada na sede do CRB, após apuração da urna dos que ali votaram, observando-se os seguintes procedimentos:

- I. identificação do votante mediante conferência dos dados no verso da sobrecarta com a relação do CRB, referida no art. 42 desta Resolução, constituindo a lista dos votantes nesta categoria;
- II. conferência da assinatura do votante com o registro de assinatura existente na documentação do profissional no CRB;
- III. abertura da sobrecarta, coletando o envelope com a cédula em urna simbólica, de modo a preservar o sigilo do voto, mediante apuração coletiva.

§ 1º – A abertura dos votos e leitura das cédulas, proceder-se-á de acordo com o previsto nos arts. 44, 45 e 46 desta Resolução, no que couber.

§ 2º – Concluída a apuração, será lavrada a ata nos termos do artigo 49 acima e empacotada a documentação conforme arts. 50 e 51 desta Resolução.

Da Anulação de Urna

Art. 52 – A falta de coincidência entre o número de votantes e os votos de uma urna, somente constituirá motivo de anulação se o total dos votos depositados na urna possa alterar o resultado do pleito.

§ 1º – A anulação prevista neste artigo somente será decretada pela Comissão Eleitoral, na oportunidade do cômputo geral dos resultados finais.

§ 2º – Decretada a anulação nos termos do parágrafo anterior, somente será renovado o pleito perante a Mesa correspondente a urna anulada, no caso de o número de votos nela contidos seja superior a 50% (cinquenta por cento) do total de eleitores que houver comparecido ao pleito.

§ 3º – Ocorrida a hipótese referida na parte final do parágrafo anterior, a eleição deverá ser renovada no prazo de 10 (dez) dias, feita a convocação através de jornal de grande circulação local, admitindo-se o exercício do voto exclusivamente aos Bibliotecários que tenham votado na urna anulada.

§ 4º – No caso de renovação de pleito de urna anulada, não se aplica a multa fixada no art. 5º desta Resolução, mantidos os demais procedimentos nela referidos.

Dos Resultados Finais

Art. 53 – Recebida a documentação de todas as Mesas, a Comissão Eleitoral, com a presença de um fiscal para cada chapa, designados nos termos do art. 29 desta Resolução, fará cômputo geral e proclamará os resultados finais, em data e horário determinado pelas circunstâncias previstas no art. 51 da mesma Resolução.

§ 1º – O Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos fiscais presentes;

§ 2º – A ata deverá registrar data e horário, nome dos presentes, número de urnas apuradas e anuladas, se houver, números de votos válidos, nulos e votos em branco, esclarecendo os motivos das anulações, o resultado de cada urna com a votação de cada chapa, concluindo com o cômputo geral indicado o número da chapa considerada vencedora.

Art. 54 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias, em segundo turno, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 55 – Concluída a proclamação do resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral fará entrega de toda documentação da votação e apuração ao Presidente do CRB, ou seu substituto legal, para custódia até encerrado o prazo de recurso.

Art. 56 – A proclamação do resultado final das eleições deverá ser publicada pelo Presidente do CRB, no Diário Oficial da União, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua apuração pela Comissão Eleitoral.

Dos Recursos Eleitorais

Art. 57 – O impugnante poderá apresentar recurso ao Plenário do CRB, sem efeito suspensivo das decisões da Comissão Eleitoral, desde que fundamentado em decisões devidamente impugnadas.

§ 1º – O prazo de recurso será de 5 (cinco) dias de ciência inequívoca, salvo os casos expressos nesta Resolução;

§ 2º – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do CRB devidamente fundamentado, instruído e apresentado em 2 (duas) vias;

§ 3º – Os recursos serão decididos pelo Plenário do CRB na primeira sessão ordinária, em uma só assentada, como primeiro item da pauta ou em sessão extraordinária, desde que devidamente convocada para este fim;

§ 4º – As decisões do CRB sobre o recurso eleitoral, deverão ser notificadas ao recorrente, para fins de recurso ao CFB;

§ 5º – Os recursos ao CFB, na forma do Regimento Interno, não terá efeito suspensivo;

§ 6º – Depois de concluídos, os processos de impugnação e de recurso deverão ser anexados ao processo eleitoral, elaborado em 2 (duas) vias.

Art. 58 – No caso de ocorrer impugnação de eleição, com impedimento da posse nos termos desta Resolução, compete ao CFB decidir e fixar nova data para renovação do processo eleitoral.

Art. 59 – Encerrada a etapa recursal, perante o CRB, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anexará o material sob custódia no CRB ao processo eleitoral, em 2 (duas) vias, no que couber, mantendo-o no CRB para fins do § 1º, do art. 65 desta Resolução.

Da Posse

Art. 60 – O Presidente do CRB, na presença dos membros da Comissão Eleitoral, dará posse aos novos membros eleitos, efetivos e suplentes, em ato solene na sede do Conselho, no 3º (terceiro) dia útil de janeiro subsequente.

§ 1º – A posse dos eleitos será feita “ad referendum” da homologação do CFB, nos termos do art. 65 desta Resolução;

§ 2º – Os membros a serem empossados deverão ser convocados para a posse, por correspondência, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 3º – A sessão solene de posse deverá ser convocada por edital, divulgado à Classe na forma convencional e afixada em locais de grande concentração de profissionais, até 10 (dez) dias antes da data fixada para o ato.

§ 4º – Em caso de reeleição do Presidente do CRB para membro da nova gestão, compete ao seu substituto legal, presidir o ato de posse.

Art. 61 – Imediatamente após a posse, os Conselheiros efetivos elegerão, em sessão secreta, por maioria absoluta, seu Presidente, em seguida investido no exercício do cargo.

Art. 62 – Se o convocado não comparecer a posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário interessado, mereça acatamento.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, a posse deverá ser efetivada pelo Presidente do CRB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando se tratar de membro efetivo, e quando necessário, o membro suplente.

Art. 63 – Do ato de posse deverão ser lavradas atas regimentais, registrando:

- I. a posse dos Conselheiros, com data, horário, nome dos Conselheiros do CRB e da Comissão Eleitoral presentes ao ato e nome dos novos membros empossados, especificando efetivos e suplentes, com interrupção do ato para eleição do novo Presidente;
- II. a sessão secreta do novo Conselho, com horário, nome dos Conselheiros presentes, sendo o voto restrito aos membros efetivos, relatando fatos relevantes e o resultado do escrutínio para o cargo de Presidente do CRB;
- III. a investidura da Presidência, com horário de retomada do ato da posse e investidura do novo Presidente do CRB no exercício do cargo, com a transmissão do cargo por quem estiver presidindo o ato de posse.

Parágrafo Único – Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral, elaborar simultaneamente, ata consolidada do ato de posse, para fins do § 2º, do art. 7º desta Resolução, registrando os itens constantes deste artigo.

Da Homologação pelo CFB

Art. 64 – Compete ao CFB homologar o resultado das eleições dos CRBs, na primeira Reunião Plenária subsequente a conclusão do processo eleitoral.

§ 1º – No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a posse, o Secretário da Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente da Comissão, o processo eleitoral concluso, em duas vias, para entrega imediata ao Presidente do CRB e extinção do mandato dos membros da Comissão Eleitoral, nos termos do § 2º, do art. 7º desta Resolução.

§ 2º – No prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do processo eleitoral, o Presidente do CRB deverá encaminhar a 2ª (segunda) via ao CFB, para homologação prevista no “caput” deste artigo.

Art. 65 – No caso de impugnação pelo CFB, indeferindo a homologação do resultado das eleições, compete-lhe determinar, em Resolução, a realização de novo pleito, com a anulação das eleições realizadas.

Art. 66 – Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Plenário do CRB, podendo ser aplicado o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 67 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, notadamente as dos Regimentos Internos dos CRBs.

Elaine Marinho Faria
Presidente do CFB

Publicada no D.O.U. – Seção I – em 25/08/93 – p. 12563/12566